



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.166, de 8 de janeiro de 1993.**

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica instituído, como reajuste, o percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento-base definido no Artigo 1º, da Lei nº 4.149/92, de 27/11/92, excluídas as funções gratificadas.**

**Artigo 2º - As vantagens e descontos conferidos aos servidores incidirão, tão-só, sobre o vencimento-base.**

**Artigo 3º - Ficam excluídos do reajuste de que trata esta Lei os servidores do Grupo Ocupacional Fisco, Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Tecnólogos da Administração Direta e Indireta do Município, bem assim os empregados das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, em que o Município detém o controle acionário.**

**Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, mediante Decreto, estender o disposto nesta Lei, respeitadas as mesmas condições, aos servidores autárquicos.**

**Artigo 5º - Os benefícios desta Lei serão extensivos aos servidores inativos.**

**Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por dotações próprias constantes do orçamento do Município e entidades nele referidos.**

**Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 8 de janeiro de 1993.**

*Rita Correia*  
**RITA-CORREIA**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	